



PARECER JURÍDICO

Processo 286/2021

Projeto de Lei nº 19/2021

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José de Oliveira Lima e co-autoria dos nobres Vereadores João Bechara Netto e Paulo Sérgio de Toledo Costa, dispondo a ementa da seguinte forma:

ALTERA O ANEXO II DA LEI 2.442 DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regimento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito, de autoria dos nobres vereadores José de Oliveira Lima, João Bechara Netto e Paulo Sérgio de Toledo Costa.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.





No que concerne ao mérito do projeto legislativo em voga, salienta-se que no cenário nacional atual, fora criada a Lei Complementar 173/2020 a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, para combater a crise gerada pela pandemia, tendo como um de seus principais objetivos o reequilíbrio das finanças públicas.

Dentre as medidas elencadas na referida lei complementar, *in casu*, necessário se faz destacar o que fora determinado no seu art. 8º, inciso III:

Lei Complementar 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Compreende-se que, em razão da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até a data de 31 de dezembro de 2021, fica vedada a alteração de plano de carreira dos servidores públicos.

Desta forma, não pode ser implementada proposição legislativa que implique aumento de despesa, com gasto de pessoal não permitido pela referida LC, durante o período do início de sua vigência, em 28 de maio de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, encontra-se a presente proposição em desconformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual **estimo parecer desfavorável ao Projeto de Lei** em tela.

É o parecer, S.M.J.

Itapemirim, 16 de novembro de 2021.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

